



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2018 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

### **(Lei Complementar)**

“**Dispõe sobre:** Altera no que couber o Capítulo III, Artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 523/1980, “Código Tributário do Município de Nova Guataporanga”, as Leis Municipais nºs 1.084/2005 e 1.433/2017, para instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS) e dá outras providências.”

**Vagner Alves de Lima**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)- Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º)- Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º)- A empresa emissora gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviços, que poderá ser assinado digitalmente pelo emitente, para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

§ 3º)- Este arquivo eletrônico, que corresponde à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será então emitido por intermédio do sítio: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br).

§ 4º)- Após a autorização do uso da NF-e, a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

§ 5º)- Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º)- O Capítulo III, artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 523/1980, “Código Tributário do Município de Nova Guataporanga”, as Leis Municipais nºs 1.084/2005 e 1.433/2017, ficam alterados no que couberem para atender esta Lei, e, passa a ter a seguinte redação:**



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.  
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29  
Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)



“**Art. ??** – Concluída a prestação do serviço será emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de forma completamente digital, numeradas por ordem cronológica, contendo a qualificação completa do estabelecimento prestador: razão social, número de inscrição nacional (CNPJ), número de inscrição estadual, número de inscrição municipal, endereço, telefone e e-mail, dentre outras informações pertinentes, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.

§ 1º- No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) quantos necessários.

§ 2º- A Administração poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do estabelecimento prestador com sede no Município, quando a mesma nota for emitida por matriz ou filial do estabelecimento.

§ 3º- O contribuinte deverá manter o arquivo digital da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos

**Artigo 3º)-** A escrituração fiscal será feita de forma completamente digital, substituindo a escrituração e impressão tipográfica dos livros fiscais previstos na legislação tributária vigente, conforme modelo aprovado pela Prefeitura e regulamentado por Decreto.

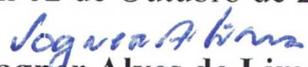
§ 1º- No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de escrituração fiscal digital quantos necessários.

§ 2º- O contribuinte deverá manter o arquivo digital da escrituração fiscal, bem como os arquivos físicos anteriormente utilizados, ou seja, os documentos emitidos em papel, além daqueles que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

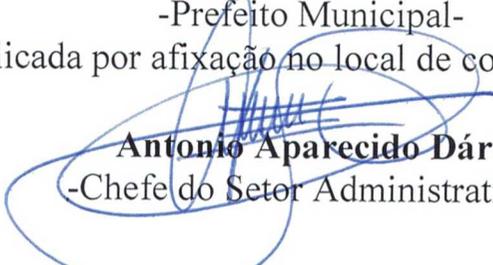
§ 3º- Considera-se a escrituração fiscal digital válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.”

**Artigo 3º)-** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 02 de Outubro de 2018

  
**Vagner Alves de Lima**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Antonio Aparecido Dário**  
-Chefe do Setor Administrativo-